



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE EXTENSAO (REITORIA)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 / 2023 - PROEX-REI (11.01.01.06)

Nº do Protocolo: 23419.003862/2023-82

Bento Gonçalves-RS, 02 de outubro de 2023.

Estabelece a composição da Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão CGAE na Reitoria do IFRS e regulamenta suas atribuições e funcionamento.

A Pró-reitora de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º A Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) é o órgão colegiado permanente no âmbito da Reitoria, integrante da estrutura regimental do IFRS, com natureza avaliativa, fiscalizadora, propositiva, consultiva e deliberativa, vinculado à Pró-reitoria de Extensão, e constituída para gerenciar as ações de extensão, no âmbito de sua atuação e atribuições, em atendimento a Política de Extensão do IFRS, conforme prevê a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e esta instrução normativa.

Art. 2º São objetivos da CGAE:

- I - colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de extensão no IFRS, articuladas com o ensino e a pesquisa;
- II - contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da política institucional de extensão; III
- apoiar a criação de oportunidades de interação entre a comunidade acadêmica e externa.

Art. 3º A CGAE deve ser constituída através de portaria emitida pelo Reitor do IFRS, com a seguinte composição mínima:

I - Membro nato: Chefe do Departamento de Extensão, vinculado à Pró-reitoria de Extensão (PROEX), ou ocupante de cargo ou função equivalente, como presidente;

II - Membros designados:

- a) 01 (um) representante da Pró-reitoria de Administração,
- b) 01 (um) representante da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional,
- c) 01 (um) representante da Pró-reitoria de Ensino e
- d) 01 (um) representante da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§1º Para os casos previstos nos incisos I e II, há a necessidade de indicação de suplente para substituição dos titulares, quando necessário.

§2º Perderá o mandato o membro da CGAE que faltar, sem justificativa legal, a três reuniões no período de um ano civil.

Art. 4º São atribuições do Presidente da CGAE:

- I - convocar os membros da comissão para as reuniões;

- II - acompanhar e avaliar as propostas/ações de Extensão registradas no sistema informatizado adotado pelo IFRS, submetidas a editais publicados pelo IFRS;
- III - emitir pareceres relacionados às propostas/ações de extensão;
- IV - avaliar, ao término das ações, o relatório final elaborado pelo coordenador da ação;
- V- informar à PROEX, periodicamente, as mudanças de status das propostas;
- VI- notificar a PROEX as ausências, sem justificativas legais, dos membros da CGAE nas reuniões;
- VII - solicitar ao Pró-reitor de Extensão o desligamento do membro da CGAE que faltar, sem justificativa legal, a três reuniões no período de um ano civil;
- VIII - atuar como intermediário entre a CGAE e a Equipe Gestora da Reitoria;
- IX - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Pró-reitoria de Extensão e Comitê de Extensão (COEX) do IFRS;
- X - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Art. 5º São atribuições dos membros da CGAE:

- I - comparecer, sempre que convocado, às reuniões da CGAE e, em caso de impossibilidade, encaminhar convocação ao seu suplente;
- II - fomentar o registro das ações de extensão no sistema informatizado adotado pelo IFRS, através de divulgação e sensibilização junto aos servidores;
- III - acompanhar as propostas submetidas aos editais promovidos por instituições externas ao IFRS;
- IV - acompanhar e avaliar as ações de Extensão registradas no sistema informatizado adotado pelo IFRS, submetidas a editais publicados pelo IFRS;
- V - avaliar o mérito e viabilidade das propostas submetidas à Comissão;
- VI - acompanhar o processo de execução das ações de extensão, articuladas com o ensino e a pesquisa;
- VII - avaliar, ao término das ações, o relatório final elaborado pelo coordenador da ação;
- VIII - emitir pareceres relacionados às propostas/ações de extensão;
- IX - colaborar na divulgação das ações de extensão, incentivando a participação dos servidores, discentes e comunidade externa;
- X - promover a capacitação dos servidores para a utilização sistema informatizado adotado pelo IFRS;
- XI - fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de extensão na Reitoria;
- XII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Pró-reitoria de Extensão e Comitê de Extensão (COEX) do IFRS;
- XIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Art. 6º A CGAE reunir-se-á em sessões convocadas pelo Presidente, conforme demanda, e com a presença da metade mais um dos seus membros.

§1º As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§2º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que houver pessoas envolvidas diretamente na decisão.

Art. 7º Em caso de urgência na deliberação ou inexistência de quórum para o funcionamento da CGAE, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, informando a decisão à CGAE na primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada.

Art. 8º Poderão ser convocadas, a pedido do Presidente ou pela maioria simples da CGAE, pessoas externas à comissão para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos, porém sem direito a voto.

Art. 9º Deverá declarar-se impedido de avaliar e votar propostas de ações de extensão qualquer membro da CGAE que:

- a) participe como coordenador ou membro da equipe da ação;
- b) participe da equipe da proposta seu cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou;
- c) esteja litigando administrativa ou judicialmente com qualquer membro da equipe ou seu respectivo cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 10. Em caso de necessidade, a CGAE poderá solicitar parecer de profissional de área específica, que esteja lotado no IFRS, para subsidiar a avaliação, observado o disposto no art. 9º.

Art. 11. A CGAE poderá ser assistida por um secretário, indicado pelo Presidente, a quem caberá a lavratura das atas das reuniões.

Art. 12. Será facultado ao membro da CGAE o direito de vistas, pelo período de 48 horas, a qualquer processo da comissão, a partir da disponibilização dos documentos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão do IFRS.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 08, de 15 de maio de 2013.

(Assinado digitalmente em 02/10/2023 15:12)

MARLOVA BENEDETTI
PRO-REITOR(A)
PROEX-REI (11.01.01.06)
Matrícula: 1678808

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **02/10/2023** e o código de verificação: **34808fe417**